

**PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**LEI N° 979**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A  
REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A  
ASCCOL – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADO-  
RES DE COLORADO DO OESTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a ASCCOL – Associação dos Criadores de Colorado do Oeste, inscrita no CGC sob nº 04.392.312/0001-49, sediada na Rodovia 399, Zona Rural deste Município de Colorado do Oeste, no valor de R\$= 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Parágrafo-Único – Os recursos de que trata o presente Artigo, serão aplicados de conformidade com as cláusulas e condições a serem estipuladas no Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir por ato próprio no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância mencionada no Artigo 1º da presente Lei, para atender única e exclusivamente ao Convênio a ser firmado.

Art. 3º - Os dispêndios necessários para a realização das despesas ocorrerão à conta da manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Programação Orçamentária 0501.03090402.18, Elemento de Despesa 3132 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - O prazo para a Prestação de Contas do Convênio a ser firmado, será de 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO., 08 de Agosto de 2001.

  
**CERENEU JOÃO NAUE**  
Prefeito Municipal